



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MAYSÉS VIANNA

LEI Nº 1.546, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1980

Altera o item VII, da letra "c", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.188, de 04.12.75, que deu nova redação à Tabela III, da letra "C", item 1º do artigo 60, da Lei Municipal nº 740, de 26.12.66, alterada pela Lei Municipal nº 1.447, de 04.12.1979 e cria dois parágrafos à redação do mesmo.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O item VII, da letra "C", do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.188, de 04.12.75, que deu nova redação à Tabela III, da letra "C", item 1º, do artigo 60, da Lei Municipal nº 740, de 26.12.66, alterada pela Lei Municipal nº 1.447, de 04.12.79, passa a ter a seguinte redação:

" VII - A taxa anual de remoção de lixo para o exercício de 1981 será de :

		VALOR
<u>ZONAS FISCAIS</u>		
1ª Zona Fiscal		R\$ 1.600,00
2ª Zona Fiscal		R\$ 1.200,00
3ª Zona Fiscal		R\$ 800,00
4ª Zona Fiscal		R\$ 600,00
5ª Zona Fiscal		R\$ 410,00
6ª Zona Fiscal		R\$ 330,00
7ª Zona Fiscal		R\$ 270,00
8ª, 9ª, 10ª e 11ª Zonas Fiscais.		ISENTAS."

ART. 2º - Ficam criados dois parágrafos à redação do artigo 60, da Lei Municipal nº 740, com a seguinte redação:

§ 1º - Ficam isentos de pagamento da taxa a que se refere o artigo anterior, os contribuintes que possuem uma única economia, destinada a sua moradia e que comprovarem, que percebem mensalmente, no máximo dois salários de referência regionais.

....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MAYSÉS VIANNA

.....

§ 2º - Os contribuintes que possuírem mais de 03 (três) economias, pagarão, além da taxa correspondente a cada economia, um adicional de vinte por cento (20%) do valor estipulado da taxa da 1ª zona, por economia e, os que possuírem mais de 10 (dez) economias ficarão obrigados a um adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado da taxa da 1ª zona fiscal, por economia, para efeito deste parágrafo estão incluídas as 11 (onze) zonas fiscais.

ART. 3º - O parágrafo único do artigo 60, da Lei Municipal nº 740 passará a ser o terceiro.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1980

(as.) GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(as.) Bel. DALTO ANTÔNIO FRANCISCO
Assessor de Administração
no impedimento do titular da
Sec.Mun.de Administração.